
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Sr^(a). Dr^(a). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO – Jucepar 668, no site <https://www.pbcastro.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 19/02/2026 (1º Leilão), a partir das 11:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 26/02/2026 (2º Leilão), a partir das 11:00 horas, ocasião em que a arrematação do(s) bem(ns) poderá ocorrer a partir de 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação. Autos: 1622000-40.1999.5.09.0016 Autor: ALVARO SANTOS DA SILVA Réu(s): EMSEPAR SEGURANCA LTDA E OUTROS (4) BEM(NS): Penhora dos direitos aquisitivos do executado Molotov Passos sobre o imóvel de matrícula 46.205 do 3º CRI de Curitiba. Apartamento número 1-C, do andar térreo ou primeiro pavimento, situado no fundo da edificação e na parte anterior da ala posterior do Edifício Mercedes, situado na Avenida Sete de Setembro 1773, nesta cidade, com a área privativa de 90,090m², área total construída 100,501m² na qual se inclui as partes de uso comum. Indicação Fiscal: 14.099.00.010-5, AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 29/10/2024. ÔNUS NA MATRÍCULA DO IMÓVEL: Consta na matrícula penhoras: R-19: AUTOS 0277600-32.1997.5.09.0006 – 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA; R-14: AUTOS 1311600-86.1998.5.09.0012 – 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA; R-4: AUTOS 78643/2008 – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA; AV-2 E AV-3 HIPOTECA ESPECIAL EM PRIMEIRO GRAU EM FAVOR DE BANCO HSBC BAMERINDUS O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21). Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC). Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art.1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel. O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT); Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único). Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão

intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.pbcastro.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital. Tratando-se de alienação de direitos, não serão aceitas propostas de pagamento parcelado. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional). Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irrevogável (art. 903, do CPC). Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 36/2016). Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro fixados em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional. Em caso de remissão da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro. Caso as partes, (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos aos bens penhorados para as verificações de praxe, tomadas de fotografia, filmagens (inclusive aéreas com drone) e a visita na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com uso de reforço policial, se necessário. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro. Curitiba/PR, 12 de JANEIRO de 2026. ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP Juíza do Trabalho